PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001 - 14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 889 / 2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO.

A **Câmara Municipal de Soledade de Minas,** MG, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São Lourenço, Minas Gerais, autorizado, sem ônus para o município de Soledade de Minas, a explorar os serviços públicos de fornecimento de água potável, no local denominado Porto Calvo, área única de concessão.

Art. 2º - Na Prestação de Serviços de que trata o artigo anterior, a concessionária terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, adotando, na prestação de serviços, a garantia da regularidade no fornecimento de água aos habitantes de Porto Calvo e métodos operativos que garantam continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação de serviços aos usuários.

Art. 3º - A remuneração da cessionária seguirá os parâmetros financeiros fixados pelo SAAE para prestações de serviços similares em São Lourenço, MG., e serão por ela arrecadados.

Art. 4º - A concessão para a distribuição de água no local denominado Porto Calvo tem prazo de vigência de até 30 anos, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único – O poder concedente poderá, a qualquer tempo, rescindir esta permissão, indenizando o SAAE de São Lourenço, pelas benfeitorias e investimentos feitos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, em 20 de outubro de 2011.

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 10, fls 81 vº 82
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.